

A LEGISLAÇÃO AMBIENTAL E O CONTROLE DE IMPACTOS SOCIOAMBIENTAIS: UM ESTUDO DE CASO.

Flávia Peres Nunes¹
Geraldo W. Fernandes²

Legislação e Direitoambiental

Resumo

A legislação ambiental de Minas Gerais tem passado por alterações que resultaram em modificações na estrutura organizacional e nos procedimentos de licenciamento ambiental no Estado. Especialmente para as atividades minerárias, presentes em todo o território nacional, tais modificações precisam ser analisadas de forma cautelosa sob a ótica da sustentabilidade, tendo-se em vista os diversos desastres tecnológicos recentes e os graves danos socioambientais resultantes. Este trabalho visou analisar tais alterações na legislação e os possíveis impactos socioambientais em consequência de tais modificações. Pode-se identificar diversas modificações nos procedimentos para o licenciamento ambiental de empreendimentos potencialmente poluidores/degradadores, tais como a Mineração, resultando, em alguns casos, em menor participação da sociedade civil em tais decisões. No entanto, pode-se afirmar que diversas alterações permitiram uma maior proteção dos recursos naturais, como a análise de critérios locacionais de restrição e vedação, assegurando maior proteção às áreas de relevante interesse ambiental e cultural. Embora tais modificações na legislação ambiental tenham trazido ganhos para a proteção ambiental e conferido maior agilidade ao processo, há que se considerar a fundamental necessidade de análise técnica criteriosa realizada pelo órgão licenciador, em conjunto com a licença social das comunidades locais, para permitir a utilização dos recursos naturais de forma a minimizar os impactos socioambientais de qualquer atividade utilizadora de recursos naturais. Especialmente, é imprescindível realizar uma análise de sustentabilidade, considerando-se os diversos parâmetros socioambientais peculiares a cada região, para possibilitar a realização de atividades potencialmente poluidoras, minimizando os impactos à qualidade ambiental e modos de vida da população.

Palavras-chave: meio ambiente, flexibilização do licenciamento, mineração, impactos ambientais,

¹Bióloga, Mestre em Ecologia de Ambientes Impactados, Doutora em Ecologia e Conservação (PhD), Pós-doutora em Restauração Ecológica e Recuperação de Áreas Degradadas, Consultora Ambiental e Professora no Instituto de Educação Continuada PUC Minas. flavia@razaoambiental.com.

²Biólogo, Doutor em Ecologia, Professor Titular do ICB/UFMG. Gw.fernandes@gmail.com

INTRODUÇÃO

A mineração faz parte da história do Brasil, sendo que o estado de Minas Gerais foi o primeiro estado minerador do país e ainda é um dos maiores produtores de diversos tipos de minérios de grande relevância a nível mundial como Ferro e Ouro. Além disso, encontram-se no estado as maiores barragens de rejeitos do país, associadas à mineração de Ferro. Nesse cenário de barragens de rejeitos provenientes da mineração de Ferro, chama a atenção o recente desastre ocorrido com o rompimento da Barragem I da Mina do Feijão no dia 25 de janeiro de 2019, de propriedade da Vale, inserido no alto curso da bacia do rio Paraopeba no município de Brumadinho/Minas Gerais (Coordenadas UTM: 591.942,97 e; 7.775.032,00 N; Datum WGS 84).

Nesse contexto, o recente desastre tecnológico ocorrido na Barragem da Mina do Feijão, em Brumadinho, chama atenção para a necessidade de uma avaliação cautelosa e detalhada do ponto de vista técnico durante o Licenciamento Ambientais de atividades com significativo potencial de impacto ambiental. A Barragem I da Mina do Feijão foi implantada em 1976 e tem como finalidade a contenção de rejeitos finos e provenientes da instalação de tratamento de minério, com reaproveitamento da água no processo industrial. A importância dessa Mina para a produção mineral brasileira, mundial e para a sua proprietária é evidenciada pela sua alta produção, com a geração de 8,5 milhões de toneladas de minério de ferro em 2018, que é equivalente a 2% da produção de minério de ferro da Vale. Ainda, o Complexo de Paraopeba, onde a Mina está inserida, apresentou produção de 27,3 milhões de toneladas em 2018, respondendo por cerca de 7% da produção da Vale. Tais dados reforçam a importância do referido empreendimento para o cenário econômico estadual e federal, assim como justificam a relevância de uma análise criteriosa sobre os aspectos que regulamentam o licenciamento ambiental para o setor, tal como se propõem o presente trabalho. Nesse contexto, este trabalho visa discutir as recentes alterações na Legislação Ambiental de Minas Gerais, considerando a grande relevância do estado para o cenário minerário nacional e mundial, discutindo as modificações nos procedimentos para o licenciamento ambiental de atividades

potencialmente impactantes sob a ótica da sustentabilidade socioambiental.

METODOLOGIA

O presente trabalho foi elaborado a partir de uma pesquisa de revisão analítica, embasada nas recentes alterações da Legislação Ambiental do estado de Minas Gerais. Para tanto, foram analisadas principalmente as seguintes legislações e normas estaduais: Lei Estadual N° 21.972/2016, que alterou a estrutura do Sistema Estadual de Meio Ambiente em Minas Gerais; Deliberação Normativa N° 217/2017, que estabeleceu novos critérios de enquadramento para o Licenciamento Ambiental; Decreto N° 47.383/2018, que estabeleceu novas normas e procedimentos para o Licenciamento Ambiental; Decreto N° 47.474/2018, que alterou o Decreto 47.383/2018, e estabeleceu novos procedimentos para fiscalização e penalidades.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

A partir de 2016, pode-se verificar substanciais modificações na estrutura do sistema de meio ambiente estadual e nos procedimentos para a regularização ambiental em Minas Gerais, inicialmente promovidas pela Lei Estadual N° 21.972/2016. Desde então, pode-se verificar que ocorreu uma significativa alteração nos procedimentos de Licenciamento Ambiental em Minas Gerais, especialmente no que tange a implantação de modalidades mais simplificadas ou concomitantes como via de regra para a obtenção da Licença Ambiental. Anteriormente à essas alterações, a via de regra era o Licenciamento Ambiental Trifásico, onde a Licença Prévia, Licença de Instalação e a Licença de Operação eram solicitadas e analisadas em fases independentes e sucessivas, o que agora é uma exceção solicitada apenas para empreendimentos enquadrados com alto potencial poluidor/degradador, excetuando-se os empreendimentos em áreas de vedação ou restrição locacional.

Ainda, vale ressaltar que a análise do processo de Licenciamento Ambiental se dá pela Atividade e não pelo Empreendimento em questão. Por exemplo, para o licenciamento ambiental de uma barragem em um complexo minerário, a Licença Ambiental será analisada considerando-se apenas as estruturas inerentes à barragem, que é a nova

“atividade”, e os consequentes impactos decorrentes dela. Os impactos potenciais da instalação da nova atividade são analisados em separado, uma vez que o Licenciamento Ambiental ocorre de forma específica para a atividade pretendida. Assim, perde-se uma oportunidade de avaliação criteriosa sobre os potenciais impactos sinérgicos da atividade, somados aos potenciais já existentes no empreendimento e seu entorno. Assim, na prática, não há uma análise integrada que possa resultar em um uso sustentável de uma região, que é ocupada por diversos tipos de empreendimentos cujas estruturas e impactos estão intrinsecamente relacionados.

Embora as iniciativas com o intuito de otimizar e desburocratizar o processo de licenciamento ambiental sejam benéficas e, até mesmo, essenciais, elas podem representar riscos para o meio ambiente e para os serviços ambientais, assim como para a população, se forem implantadas de forma a apenas reduzir impositivamente os prazos para as análises técnicas dos órgãos ambientais como tem ocorrido no Brasil. Em Minas Gerais, temos visto nos últimos anos alterações na estrutura atual do licenciamento ambiental no Estado, com diversas modificações extremamente positivas e louváveis, como o licenciamento concomitante e a inclusão de fatores locacionais de restrição e vedação com o intuito de proteção de áreas de relevante interesse ambiental. Mas são preocupantes as modificações nas atribuições do Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM), órgão com função normativa, consultiva e deliberativa, que atua na preservação e conservação do meio ambiente e dos recursos ambientais.

É importante ressaltar os aspectos benéficos das alterações na legislação e quanto à importância da desburocratização e maior agilidade no processo de licenciamento ambiental tanto em Minas Gerais quanto no restante do Brasil, reduzindo os prazos, a ineficiência e o excesso de procedimentos burocráticos que emperram a implantação de diversos empreendimentos importantes para o desenvolvimento social e econômico do país. No entanto, essa agilização não pode ser feita às custas da pura simplificação da qualidade técnica das análises dos empreendimentos, o que já ocorre de forma deficiente. Para acelerar o licenciamento ambiental sem comprometer a conservação do ambiente e a segurança do cidadão de direito, é essencial que o Poder Público invista na ampliação dos exíguos quadros de funcionários dos órgãos ambientais estaduais e federais, capacitando-

os e remunerando-os adequadamente para que possam exercer corretamente suas funções. Ressalta-se que as alterações vêm em um momento em que Minas Gerais acumula um histórico de desastres tecnológicos, resultando em impactos de grandes proporções, a saber:

-1986 – Rompimento da Barragem de Fernandinho, em Itabirito, é o mais antigo acidente desse tipo registrado oficialmente em MG, resultando em sete mortes;

-2001 – Nova Lima (MG): Barragem dos Macacos, mineradora Rio Verde (hoje Vale) se rompeu, causando a morte de cinco pessoas no distrito e severos danos ambientais no rio Taquara;

-2003 – Cataguases (MG): Barragem de rejeitos (Indústria Cataguases de Papel) se rompeu, comprometendo o rio Paraíba do Sul, com morte de animais e desabastecimento de água e energia;

-2007 – Mirafé (MG): Diques da mineradora Rio Pomba/Cataguases cederam e despejaram rejeitos de minério nas águas no Rio Muriaé. Mais de 4 mil pessoas ficaram desalojadas ou desabrigadas;

-2014 – Itabirito (MG): Rompimento de barragem da mineradora Herculano, causando três mortes e resultando em severos passivos e danos ambientais.

-2015: Barragem de Fundão, Samarco, em Mariana (MG): O desastre deixou 19 mortos, milhares de desabrigados, afetou todo o ecossistema da bacia do Rio Doce e vegetação de Mata Atlântica, além dos severos impactos sociais às comunidades locais e tradicionais.

-2018: Rompimento do mineroduto da Anglo American, em Santo Antônio do Gramma, Zona da Mata (MG): Resultou em mortandade de animais, comprometimento da qualidade da água do Ribeirão Santo Antônio, além de impactos à qualidade hídrica da bacia.

-2019: Rompimento da Barragem B1 da Mina do Feijão, da Mineradora Vale, em Brumadinho (MG): resultou em quase 300 mortes e grande devastação ambiental. A atividade de disposição de rejeitos estava suspensa, mas obteve licença ambiental para o reaproveitamento de rejeitos.

Em todos os casos, ficou visível que, além de diversas falhas nos procedimentos de

execução e monitoramento da estrutura, que deveriam ter permitido a previsão e a adequação em tempo hábil uma vez que contatados os riscos do rompimento, faltou uma rigorosa avaliação dos potenciais riscos em caso de colapso da estrutura.

Ressalta-se que o Estado não deve, de forma arbitrária, modificar as formas de uso dos recursos naturais sem ouvir o verdadeiro detentor do meio ambiente, que é a população, em conjunto de uma análise especializada que competente apenas aos técnicos e cientistas competentes para tratar o tema. A agilidade do processo de licenciamento ambiental não deve pautar-se em uma visão exclusivamente desenvolvimentista, a despeito dos benefícios socioeconômicos e da proteção dos ecossistemas naturais, em longo prazo.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Á partir da revisão das recentes alterações na legislação ambiental de Minas Gerais, pode-se identificar modificações positivas no sentido de conferir maior proteção a áreas prioritárias para a conservação ambiental e cultural, além da otimização de procedimentos. No entanto, há que se analisar com cautela as modalidades de licenciamento ambiental simplificados e concomitantes, que não devem ser simplificados em relação à análise dos impactos ambientais.

Tendo em vista a sustentabilidade socioambiental, é primordial a participação da sociedade no que se refere a preservação dos serviços ambientais e recursos naturais, ainda negligenciados no processo de licenciamento ambiental. Apenas dessa forma, os empreendimentos poderão obter não somente sua licença ambiental, mas também a tão relevante licença social, assegurando os direitos das comunidades locais ao meio ambiente preservado e manutenção do seu modo de vida.

REFERÊNCIAS

Minas Gerais. Lei Estadual 21.972/2016. Altera a estrutura e os procedimentos ambientais em Minas Gerais.

Minas Gerais. Deliberação Normativa 217/2017. Estabelece os critérios de enquadramento para o Licenciamento Ambiental.

Minas Gerais. Decreto 47.383/2018. Estabelece normas para o Licenciamento Ambiental.

Minas Gerais. Decreto 47.474/2018. Altera o Decreto 47.383/2018, Tipifica Infrações e Estabelece novos procedimentos para fiscalização e aplicação de penalidades.

